



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 13. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 14. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA,
EM 18 DE MARÇO DE 2020



AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal


EDSON FABRO GASPERIN
Secretário Municipal de Saúde


SILVANA KÖNIG DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto


DERALDO LUIZ DE CASTRO
Procurador Geral do Município

Registre-se e Publique-se
Em, 18 de março de 2020.


Elisiane Karine Paula Santos
Sec. Mun. de Administração